

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE

(VINCULADO AO CONTRATO DE ADESAO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM))

CONTRATANTE: CLIENTE_NOME, portador(a) do CPF / CNPJ sob o nº CLIENTE_CPFCNPJ, residente ou estabelecido(a) à SERVIÇO_ENDERECO, SERVIÇO_NUMERO, SERVIÇO_COMPLEMENTO - SERVIÇO_BAIRRO - SERVIÇO_CIDADE - SERVIÇO_UF, doravante denominado(a) Contratante;

CONTRATADA: MIMAR CONNECT REDES DE COMUNICACAO E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.063.850/0001-86, com sede na Rua Alto Juruá, Vila Lemos, Bauru - SP, doravante denominada Contratada. Neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA.

1.1 Por este instrumento, o(a) CONTRATANTE dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ofertado por MIMAR CONNECT REDES DE COMUNICACAO E INTERNET, que se encontra devidamente autorizada para oferecer os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.044321/2021-84 na data de 30 de junho de 2021..

1.2 O (a) CONTRATANTE, ao acordar os serviços prestados pela CONTRATADA, expressa a sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da aceitação e ou assinatura do termo de adesão, onde constam os benefícios concedidos.

1.3 Os serviços ora adquiridos pelo (a) CONTRATANTE, são ofertados com preços e ou condições mais vantajosas em relação aos valores integrais dos serviços, justamente pela fidelidade aqui pactuada, que também poderá ser divulgada no endereço eletrônico da CONTRATADA.

1.4 Na hipótese de rescisão contratual, antes de findo o prazo de fidelidade, o (a) CONTRATANTE pagará a título de multa o valor referente ao benefício concedido pela CONTRATADA, além das parcela(s) mensais a vencer (conforme a cláusula do Contrato de Adesão).

1.5 O(a) CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

- a) Houver superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;
- b) Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da CONTRATADA;

1.6 A adesão do(a) CONTRATANTE a outra oferta da CONTRATADA (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação anterior, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

1.7 Conforme delineado no Contrato de Adesão de Serviço e Comunicação Multimídia (SCM), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

1.8 O(a) CONTRATANTE declara estar ciente de que lhe é facultado(a) a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela CONTRATADA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

1.9 Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, solicitados pelo (a) CONTRATANTE as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

2.0 É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Adesão de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e ao respectivo Termo de Adesão.

Fica leito o Foro da Comarca de Bauru - SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Bauru, DATA_CONTRATO

CONTRATANTE

CONTRATADA